RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 04/2024 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade:	Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
Processo nº:	00480-00003786/2024-29
Assunto:	Auditoria de Conformidade - SEAGRI - 2021 a 2023
Ordem(ns) de Serviço:	60/2024-SUBCI/CGDF de 13/05/2024
Nº SAEWEB:	0000022353

1. INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, durante o período de 17/05/2024 a 21/06/2024, objetivando Análise dos atos e fatos dos gestores da SEAGRI nos exercícios de 2020 a 2023.

As falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no Art.20 da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023.

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado Relatório Preliminar de Inspeção n° 07/2024 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (147057331), o qual foi encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, por meio do Ofício Nº 1038/2024 – CGDF/SUBCI, de 08/08/2024 (148009356), Processo nº 00480-00003041/2024-60, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 29/08/2024, a SEAGRI encaminhou o Ofício Nº 1769/2024 – SEAGRI/GAB, contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste Relatório.

Informa-se que a Auditora de Controle Interno do Distrito Federal, **********, matrícula nº **********, participou da execução do presente trabalho, encontrando-se atualmente aposentada.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00070-00016265/2018-14	SEAGRI (03.318.233/0001-25)	Processo relacionado - 0070-002292/2016	- Valor Total: R$ 0,01
00070-00016822/2018-99	SEAGRI (03.318.233/0001-25)	Processo relacionado - 0070-002292/2016	- Valor Total: R$ 0,01
00070-00007019/2022-40	Uninter Informática S/A e outros (14.037.664/0001-30)	Aquisição de desktops, notebooks e tablets.	- Valor Total: R$ 297.734,25
00070-00007195/2022-81	Uninter Informática S/A e outros (14.037.664/0001-30)	Processo relacionado - 00070-00007019/2022-40	- Valor Total: R$ 0,00
00070-00002903/2023-79	XCMG Brasil Industria Ltda. (14.707.364/0001-10)	Aquisição de 01 retroescavadeira	- Valor Total: R$ 415.000,00
00070-00001317/2021-45	D Pronto Comércio e Distribuição de Produtos de Limpeza Eireli e outros (39.248.098/0001-36)	Registro de Preços para eventual aquisição de Alimento para Animais, para serem utilizados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.	- Valor Total: R$ 120.388,25
00070-00008112/2022-71	WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA (44.583.018 /0001-39)	Edital de PE 008/2022-SEAGRI (100577807), Ata 26/2022 - SEAGRI(100578839) para aquisição de veículos de passeio e pick-up	Contrato de aquisição de bens nº 36/2022 (100669848), de 29/11/2022, para aquisição de 03 caminhonetes pick up cabine dupla. tração 4x4. vigência 12 meses (cláusula oitava) Valor Total: R$ 730.200,00
00070-00005722/2023-02	Unapel veículos e peças Ltda. (18.650.374/0001-18)	Ata de Registro de Preço nº 16 /2022-SEAGRI -Doc. SEI (126093849) ao Edital de Pregão Eletrônico 011/2022 - SEAGRI(126093753) para aquisição de tratores e implementos agrícolas.	Contrato nº 16/2023 (126155614), assinado em 06/11/2023 para aquisição de 5(cinco) tratores agrícola de rodas - Valor unitário(R$ 208.010,00) + contrapartida (R$1.099,00). vigência 12 meses a contar da assinatura. Valor Total: R$ 104.050,00
0070-002292/2016	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI (03.318.233/0001-25)	Contrato de Repasse nº 840951 /2016/MAPA/CAIXA/SEAGRI-DF - Apoiar a estruturação produtiva de assentamentos de reforma agraria e comunidades de agricultores familiares do DF através da aquisição de patrulhas agrícolas	•Termo Aditivo (14298715) Prorroga a vigência contratual – 23/12/2019. •Termo Aditivo (32984392) Prorroga a vigência contratual – 31/07/2020. •Termo Aditivo (53193871) Prorroga a vigência contratual – 31 /07/2021 Valor Total: R$ 687.909,30
0070-001671/2016	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (03.318.233/0001-25)	Contrato de Repasse nº 832.958 /2016- MAPA/CEF.	oTermos Aditivos Nova vigência: 30/10/2018 (7331612) Nova vigência: 31/07/2019 (15515774) Nova vigência: 30/11/2019 (24659276) Nova vigência: 31/07/2020 (32010390) Nova vigência: 30/11/2021 (32010390) Nova vigência: 30/07/2022 (32010390) Nova vigência: 30/04/2023 (93080685) Valor Total: R$ 1.084.450,00

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.1.1. AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Verificou-se na análise de alguns processos a ausência do termo de recebimento provisório ou definitivo, contrariando as previsões dos instrumentos que previam esse tipo de ação, conforme tabela a seguir:

PROCESSO	CONTRATO	OBJETO/VALOR (R$)	PREVISÃO	OBSERVAÇÃO
00070-00016265/2018-14	36/2018	Aquisição de arado reversível, carreta agrícola para trator e rotocanteirador. R$: 138.914,45.	Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2018 (5507666), item 23: O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, assinado pelas partes, da seguinte forma: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. 6), Item 23:	Não houve Recebimento Provisório dos bens adquiridos.
00070-00016822/2018-99	47/2018	Aquisição de Grade Aradora. R$66.000,00		Não houve Recebimento Provisório dos bens adquiridos.
00070-00003519/2020-41	37/2020		Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 (36973557), item 25: Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos, mediante Nota Fiscal: Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;	

PROCESSO	CONTRATO	OBJETO/VALOR (R$)	PREVISÃO	OBSERVAÇÃO
		Aquisição de tratores. R$407.499,95.	Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.	Não houve Recebimento Provisório dos bens adquiridos.
00070-00007195/2022-81	26/2022	Aquisição de notebooks. R$32.872,00.	Contrato nº 26/2022, cláusula 4: 4.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido (s), mediante Nota Fiscal: 4.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto (s), para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto licitado; 4.4.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.	Não consta Termo de Recebimento Definitivo.
00070-00007019/2022-40	27/2022	Aquisição de desktops. R$219.800,00	Contrato nº 27/2022, cláusula 4: 4.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido (s), mediante Nota Fiscal: 4.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto (s), para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto licitado; 4.4.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa	Não consta Termo de Recebimento Definitivo.

PROCESSO	CONTRATO	OBJETO/VALOR (R$)	PREVISÃO	OBSERVAÇÃO
			inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.	

Apesar das previsões normativas acima, verificou-se na análise dos processos supracitados que os executores se limitaram a atestar as Notas Fiscais, sem demonstrar que acompanharam diretamente a execução dos serviços prestados. O atesto nesses documentos não substitui os termos exigidos, como definido no inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 73, da Lei n° 8.666/93 (vigente à época):

> Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
>
> I - em se tratando de obras e serviços:
>
> a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
>
> b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
>
> II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
>
> a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
>
> b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Situação ainda mais gravosa foi encontrada nos Processos nº 00070-00007019 /2022-40 e nº 00070-00007195/2022-81, onde, apesar de ter ocorrido o recebimento provisório dos desktops e notebooks adquiridos, não foram encontrados os respectivos Termos de Recebimento Definitivo.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio Ofício Nº 1769/2024 – SEAGRI/GAB (149776604), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

> Manifestação da Unidade Técnica Seagri-DF
>
> R.1) Recomendações acatadas;
>
> R.2) Recomendações acatadas;
>
> R.3) Recomendações acatadas.
>
> Constam Relatório nº 14/2024, Id. nº 995055331, - e Relatório Circunstanciado nº 15 /2024, Id. nº 99984795 do Processo 0070-00007019/2022-40.

"Na condição de executor de Contrato, conforme publicação da OS nº 237/2022 (97468879), informo que foi realizado o recebimento dos produtos elencados na Nota Fiscal (99502432) no dia 21/10/2022, e estão acondicionados nas instalações da Diretoria de Sanidade e Fiscalização - DISAF".

Além disso, consta manifestação conforme o despacho a seguir:

Despacho - SEAGRI/SUAG/DICONV/GECONV (148477093)

TÓPICO: 2.1.1

CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Em análise a alguns processos foi constatada a ausência do termo de recebimento provisório ou definitivo, contrariando as previsões dos instrumentos que previam esse tipo de ação, onde os executores se limitaram a atestar as Notas Fiscais, sem demonstrar que acompanharam diretamente a execução dos serviços prestados.

Anota ausência de controle administrativo dos Setores envolvidos quanto à verificação prévia da existência de toda a documentação exigida para a liquidação e pagamento da despesa e falha da fiscalização quando do recebimento dos objetos adquiridos, gerando liquidação e pagamento de despesas apesar da ausência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, assim como ausência de informações sobre o acompanhamento e medição dos serviços pelos executores de Contrato que comprovem a conclusão dos serviços.

RECOMENDAÇÕES:

R.1) Elaborar procedimentos internos que visem ao aperfeiçoamento na fiscalização e execução do contrato, em especial quanto ao recebimento provisório e definitivo das contratações realizadas;

R.2) Determinar oficialmente ao Setor responsável pela liquidação e pagamento de despesas que esses procedimentos somente sejam concluídos mediante a verificação do atendimento às exigências contidas em documento editalício; e

R.3) Em relação ao Processo 0070-00007019/2022-40, receber definitivamente os desktops adquiridos, por meio de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Manifestação GECONV/DICONV:

Relativamente ao tópico em questão, conforme artigo que relaciona as competências desta Gerência no Regimento Interno que se encontra em elaboração junto ao processo 00070-00005383/2023-56, nossa atuação ocorre de forma subsidiária, fornecendo, auxiliando e orientando os executores com dados e informações.

Regimento Interno SEAGRI em elaboração

Art. 32. À Gerência de Contratos e Convênios - GECONV, unidade orgânica de execução, diretamente ligada à Diretoria de Contratos e Convênios – DICONV, compete:

(...)

III - fornecer, subsidiar e orientar os executores e demais unidades orgânicas interessadas com dados e informações pertinentes a contratos, convênios, acordos e ajustes congêneres;

Esta Gerência tem, nos processos atuais, após a publicação no DODF da Ordem de Serviço que designa os executores ou comissão, encaminhado os autos a esse(s) executor(es) ou comissão indicando o estudo dos documentos e legislações pertinentes, relacionando-os, assim como a leitura da Cartilha do Executor e nos disponibilizando

para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos necessários, p.ex., ID 117932364 do processo 00070-00002903/2023-79, ID 101066359 do processo 00070-00008112/2022-71, inseridos na análise em questão.

No documento do parágrafo anterior, sugerimos a qualificação do executor por meio da inscrição em cursos oferecidos pela Escola de Governo relacionados ao tema.

No mais, o edital e o termo de contrato apresentam as ações necessária a boa execução contratual que concorrerá para a boa execução contratual.

Por fim, este setor vem pleiteando o acréscimo de servidores junto à Unidade de Pessoal, diante das nomeações dos novos servidores, com vista a adequação do setor, visando melhor contribuir na proposição de fluxos e mapeamentos de ações especificas quanto a execução do contratos e convênios, o que contribuiria com as recomendações explicitadas.

Ademais, constam o Despacho - SEAGRI/SUAG/DIOFIN (148611997), e o Despacho - SEAGRI/SUAG/DIOFIN/GEOFIN (149073458) com o seguinte:

Despacho - SEAGRI/SUAG/DIOFIN (148611997)

Tratam os autos do Relatório Preliminar de Inspeção nº 07/2024, id. 147057331, emitido pela Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal - SUBCI/CGDF, referente aos resultados de Inspeção, que tem por objetivo a análise dos atos e fatos da gestão desta Pasta, nos Exercícios de 2021 a 2023, conforme Ordem de Serviço Interna nº 60, de 13/05/2024, id. 145593674.

Neste sentido, foi apontado no citado Relatório: a "Ausência de controle administrativo dos Setores envolvidos quanto à verificação prévia da existência de toda a documentação exigida para a liquidação e pagamento da despesa;" tendo como consequência: a "Liquidação e pagamento de despesas apesar da ausência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;" e recomenda que o "Setor responsável pela liquidação e pagamento de despesas que esses procedimentos somente sejam concluídos mediante a verificação do atendimento às exigências contidas em documento editalício;".

Assim, doravante, solicita-se:

Elaborar formulário Checklist e, anexá-lo aos autos, contendo os itens que originou as despesas do objeto contratado, conforme determina o Art. 140 da Lei Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como, abster-se de efetivar a liquidação e pagamento de despesas enquanto não verificado se todos os itens constante do Instrumento que originou a despesa foram cumpridos, ou seja:

I) para obras e serviços:

a) Relatório de recebimento provisório, emitido pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Relatório de recebimento definitivo, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c) outros documentos exigidos no Edital de contratação ou que se julgarem necessários para a efetivação da liquidação e pagamento da despesa.

II) para compras:

a) Relatório/Atesto provisório de forma sumária, emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Relatório/Atesto definitivo, emitido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

c) outros documentos exigidos no Edital de contratação ou que se julgarem necessários para a efetivação da liquidação e pagamento da despesa.

Despacho - SEAGRI/SUAG/DIOFIN/GEOFIN (149073458)

Assunto: Publicação da designação de Executor e Suplente

Em atenção ao Despacho - SEAGRI/SUAG/DIOFIN (148611997), informamos que no momento que antecede a liquidação e pagamento da despesas, já são checados os documentos que dão suporte ao Ordenador de Despesa para autorizar a liquidação e pagamento. No documento SEI Solicitação de Liquidação e Pagamento, consta o Checklist de todos os documentos necessário a liquidação e pagamento da despesas e conforme sugerido no Relatório Preliminar de Inspeção nº 07/2024, id. 147057331, foram acrescentados os campos de Relatório de recebimento provisório e Relatório de recebimento definitivo, de acordo com o modelo demonstrado abaixo:

CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO		
Documento	**Nº**	**Documento SEI:**
Nota de Empenho	2024NE00020	54518390
Nota Fiscal/ Fatura	44.632	60203063
Atesto Nota Fiscal/ Fatura	1/2024	
Relatório Circunstanciado	1/2024	
Recebimento Provisório	1/2024	
Recebimento Definitivo	2/2014	
Nota Recebimento SigmaNet	20240000104	
Consulta Optante Simples Nacional (§ 4º, Art. 5º-A, IN RFB nº 1234/2012)		60536300
CERTIDÕES NEGATIVAS		
Órgão/Setor	**Validade**	**Documento SEI:**
CND SEEC/DF	01/01/2024	60203260, pg 01
CND Trabalhista	01/01/2024	60203260, pg 02
CND União	01/01/2024	60203260, pg 03
CND FGTS	01/01/2024	60203260, pg 04

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação ratifica as falhas ora apresentadas, comprometendo-se a acatar as recomendações. Para as Recomendações R.1 e R.2, consideram-se atendidas, mas permanecerão no presente relatório, tendo em vista que seus atendimentos ocorreram (2024) em exercício diverso da causa apontada (2023).

Já em relação à Recomendação R.3, o gestor encaminha referências de documentos que demonstram como foi realizado o acompanhamento da entrega do objeto (bem como seu recebimento provisório, onde falhas de funcionamento foram apontadas – 99505533), mas não foi encontrado o Termo de Recebimento Definitivo propriamente dito, razão pela qual tal recomendação também será mantida.

Causa

Em 2019, 2020 e 2022:

a) Ausência de controle administrativo dos Setores envolvidos quanto à verificação prévia da existência de toda a documentação exigida para a liquidação e pagamento da despesa;

b) Falha da fiscalização quando do recebimento dos objetos adquiridos.

Consequência

a) Liquidação e pagamento de despesas apesar da ausência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

b) Ausência de informações sobre o acompanhamento e medição dos serviços pelos executores de Contrato que comprovem a conclusão dos serviços.

Recomendação

Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

R.1) (ATENDIDA) Elaborar procedimentos internos que visem ao aperfeiçoamento na fiscalização e execução do contrato, em especial quanto ao recebimento provisório e definitivo das contratações realizadas;

R.2) (ATENDIDA) Determinar oficialmente ao Setor responsável pela liquidação e pagamento de despesas que esses procedimentos somente sejam concluídos mediante a verificação do atendimento às exigências contidas em documento editalício;

R.3) Em relação ao Processo 0070-00007019/2022-40, receber definitivamente os desktops adquiridos, por meio de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.1.2. FALTA DE PADRONIZAÇÃO E AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Durante os trabalhos de auditoria foi verificado que os processos de aquisição realizados pela SEAGRI não são formalizados de maneira consistente, sendo que em alguns processos há determinados documentos que em outros processos de temática semelhante são inexistentes, conforme exemplo a seguir.

O Processo nº 00070-00007195/2022-81 trata da aquisição de 7 notebooks, ao custo total de R$32.872,00, Contrato nº 26/2022 – SEAGRI/DF. Verificou-se no referido processo a ausência de Relatório Circunstanciado, que conforme observado em processos de temática semelhante (como o de nº 00070-00007019/2022-40, Contrato n º 27/2022), é um documento onde informa-se as circunstâncias em que o bem adquirido foi recebido, bem como se estão condizentes com o descrito na nota fiscal, e verificação da validade das certidões fiscais de regularidade.

Por outro lado, o Processo nº 00070-00002903/2023-79 versou sobre a aquisição de 1 retroescavadeira, ao valor de R$415.000,00, Contrato nº 11/2023. Para o referido processo, foi emitido o denominado “Relatório Final de Execução do Contrato” (135931787), informando como se processou toda a execução contratual, incluindo as informações de vigência, valores pagos e entregas realizadas.

A falta de padronização da documentação a ser inserida na instrução dos processos dificulta sobremaneira os trabalhos de auditoria, bem como expõe a própria Unidade a riscos relacionados ao não acompanhamento adequado da execução contratual.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio Ofício Nº 1769/2024 – SEAGRI/GAB (149776604), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte: *“Recomendações acatadas”.* Ademais, consta a manifestação conforme o despacho a seguir:

Despacho - SEAGRI/SUAG/DICONV/GECONV (148477093)

TÓPICO: 2.1.2

CONSTATAÇÃO: FALTA DE PADRONIZAÇÃO E AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

Foi verificado que os processos de aquisição realizados pela SEAGRI não são formalizados de maneira consistente, sendo que em alguns processos há determinados documentos que em outros processos de temática semelhante são inexistentes.

Compara a instrução do processo nº 00070-00007195/2022-81, que trata da aquisição de 7 notebooks, ao custo total de R$32.872,00, Contrato nº 26/2022 – SEAGRI/DF. Verificou-se no referido processo a ausência de Relatório Circunstanciado, que conforme observado em processos de temática semelhante (como o de nº 00070-00007019/2022-40, Contrato n º 27/2022), é um documento onde se informa as circunstâncias em que o bem adquirido foi recebido, bem como se estão condizentes com o descrito na nota fiscal, e verificação da validade das certidões fiscais de regularidade.

Traz, ainda, o Processo nº 00070-00002903/2023-79 que versou sobre a aquisição de 1 retroescavadeira, ao valor de R$415.000,00, Contrato nº 11/2023. Para o referido processo, foi emitido o denominado "Relatório Final de Execução do Contrato" (135931787), informando como se processou toda a execução contratual, incluindo as informações de vigência, valores pagos e entregas realizadas.

Entende que a falta de padronização da documentação a ser inserida na instrução dos processos dificulta sobremaneira os trabalhos de auditoria, bem como expõe a própria Unidade a riscos relacionados ao não acompanhamento adequado da execução contratual.

Conclui, então, que há desorganização/desconhecimento dos setores e servidores responsáveis pela abertura de processos e acompanhamento de contratos, trazendo como consequências, dificuldade na análise dos processos, com dúvidas quanto à adequação e à conformidade das despesas realizadas e a possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não adequadamente acompanhadas e/ou executadas.

RECOMENDAÇÃO:

R.4) Elaborar procedimentos internos que visem ao aperfeiçoamento na fiscalização e execução do contrato, em especial quanto à padronização e preenchimento de relatórios de acompanhamento dos ajustes celebrados.

Manifestação GECONV/DICONV:

Este Setor reconhece a necessidade da padronização da instrução e o ganho de performance na instrução e, nesse sentido, vem contribuindo para a melhoria dos fluxos e procedimentos quanto ao tema abordado, porém, ainda distante do almejado, em função de suas limitações, que estão sendo tratadas junto à Unidade de Pessoal, conforme relatado acima.

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação em nada inovou para o atendimento concreto da recomendação, a qual será mantida.

Causa

Em 2022:

Desorganização/desconhecimento dos setores e servidores responsáveis pela abertura de processos e acompanhamento de contratos.

Consequência

a) Dificuldade na análise dos processos, com dúvidas quanto à adequação e à conformidade das despesas realizadas;

b) Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não adequadamente acompanhadas e/ou executadas.

Recomendação

Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

R.4) Elaborar procedimentos internos que visem ao aperfeiçoamento na fiscalização e execução do contrato, em especial quanto à padronização e preenchimento de relatórios de acompanhamento dos ajustes celebrados.

2.1.3. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCESSO DE PAGAMENTO

Classificação da falha: Tipo B

Fato

O Processo nº 00070-00001317/2021-45 trata de Registro de Preços para eventual aquisição de alimentos para animais, para serem utilizados pela SEAGRI, bem como da celebração do Contrato nº 37/2021, cujo objeto versou sobre a aquisição do item "Ração Extrusada para Crescimento Peixe", na quantidade de 850 quilos, ao custo de R$5.831,00.

Verificou-se durante a realização dos trabalhos de auditoria que a SEAGRI autua inúmeros processos com o mesmo objeto, de modo que no presente processo não constam informações acerca do pagamento e acompanhamento do Contrato nº 37/2021.

Como tal processo não foi disponibilizado à equipe de auditoria, requerido por meio da Solicitação de Informação Nº 39/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (144123143), em seu item "1":

(...)

> 1. Disponibilizar, para a Unidade CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, o processo de pagamento referente à execução do Contrato nº 37/2021, objeto do Processo nº 00070-00001317/2021-45.

Entretanto, até o término dos trabalhos de auditoria não houve resposta por parte do gestor.

Ressalta-se que o acesso à **integralidade** dos processos e informações pela Controladoria-Geral do Distrito Federal encontra guarida no Decreto Distrital nº 39.620, de 07/01/2019, em seu artigo 3º, *in verbis:*

> Art. 3º Os servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal formalmente designados para o cumprimento demissão institucional terão acesso a qualquer dependência física dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como a qualquer processo administrativo ou documento, físico ou eletrônico, observado o dever de manter o sigilo funcional.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio Ofício Nº 1769/2024 – SEAGRI/GAB (149776604), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte: *"Recomendações acatadas"*. Ademais, consta a manifestação conforme o despacho a seguir:

> Despacho - SEAGRI/SUAG/DICONV/GECONV (148477093)
>
> *TÓPICO: 2.1.3*
>
> *CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCESSO DE PAGAMENTO*
>
> *O Processo nº 00070-00001317/2021-45 trata de Registro de Preços para eventual aquisição de alimentos para animais, para serem utilizados pela SEAGRI, bem como da celebração do Contrato nº 37/2021, cujo objeto versou sobre a aquisição do item "Ração Extrusada para Crescimento Peixe", na quantidade de 850 quilos, ao custo de R$5.831,00.*
>
> *Verificou-se durante a realização dos trabalhos de auditoria que a SEAGRI autua inúmeros processos com o mesmo objeto, de modo que no presente processo não constam informações acerca do pagamento e acompanhamento do Contrato nº 37/2021.*
>
> *Informa que o processo não foi disponibilizado à equipe de auditoria, requerido por meio da Solicitação de Informação Nº 39/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (144123143).*
>
> *Aponta a disponibilização parcial dos processos solicitados pela equipe de auditoria, em especial quanto ao de pagamento e a desorganização/desconhecimento dos setores responsáveis pela abertura de processos no tocante à relacionar processos de mesma temática, ocasionando dificuldade na análise dos processos, com dúvidas quanto à adequação e à conformidade das despesas realizadas.*
>
> *RECOMENDAÇÃO:*
>
> *R.5) Levantar propostas e soluções a fim de que em futuros trabalhos possa ser concedido o acesso integral e irrestrito aos processos solicitados pela equipe de auditoria – inclusive os processos relacionados aos processos originários, a fim de que o trabalho possa ser realizado sem a necessidade de questionamentos que poderiam ser supridos pela simples análise integral dos processos.*

Manifestação GECONV/DICONV:

Em consulta ao processo 00480-00002165/2024-28, identificamos que o mesmo não teve tramitação por esta Gerência e havendo restrição no acesso, não conseguimos informações para identificar a existência de situações que envolvam competências desta Gerência.

Ademais, os processos de pagamentos não passam pelo Setor de Contratos e Convênios, o que nos deixa prejudicados para o caso específico apresentado, mas, que, em relação àqueles que tramitam por este Setor, sempre que solicitado, visamos realizar o pronto atendimento.

Análise do Controle Interno

Como nenhuma documentação e/ou ação adicional foi informada no sentido de atendimento da recomendação, ela resta mantida.

Causa

Em 2024:

a) Disponibilização parcial dos processos solicitados pela equipe de auditoria, em especial quanto ao de pagamento;

b) Desorganização/desconhecimento dos setores responsáveis pela abertura de processos no tocante à relacionar processos de mesma temática.

Consequência

Dificuldade na análise dos processos, com dúvidas quanto à adequação e à conformidade das despesas realizadas.

Recomendação

Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

R.5) Levantar propostas e soluções a fim de que em futuros trabalhos possa ser concedido o acesso integral e irrestrito aos processos solicitados pela equipe de auditoria – inclusive os processos relacionados aos processos originários, a fim de que o trabalho possa ser realizado sem a necessidade de questionamentos que poderiam ser supridos pela simples análise integral dos processos.

2.1.4. NÃO APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Classificação da falha: Tipo B

Fato

O Processo 00070-00008112/2022-71 refere-se à contratação de empresa para aquisição de 03(três) caminhonetes pick-up cabine dupla, por meio da Ata nº 26/2022-SEAGRI-Doc. SEI (100669848), Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022-SEAGRI - Doc. SEI (100577807). A Empresa WA Click Digital Mais Ltda, CNPJ nº 44.583.018/0001-39 sagrou-se vencedora e assinou o Contrato nº 036/2022, em 29/11/2022, com vigência de 12 meses, no valor de R$ 730.200,00 - Doc. SEI (100669848).

Em análise ao referido processo, verificou-se que a empresa contratada não apresentou a garantia contratual exigida, conforme previsão legal.

O Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022-SEAGRI - Doc. SEI (100577807) em seu item 22.DO CONTRATO referenciava o que segue:

> (...) 22.15. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
>
> I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
>
> II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade" do seguro;
>
> III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

A apresentação da garantia contratual também estava prevista na CLÁUSULA NONA do Contrato nº 36/2022-Doc. SEI (100669848), a saber:

> **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**
>
> 9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
>
> I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
>
> II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade" do seguro;
>
> III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

Apesar da previsão legal nos dois instrumentos, o processo seguiu tramitação regular com a celebração e continuidade indevida do Acordo, sem que os Setores responsáveis atentassem para tal ausência e falha.

A mesma situação foi constatada no Processo 00070-00005722/2023-02, que trata do Contrato de Aquisição de bens nº 16/2023 -SEAGRI x Unapel Veículos e Peças Ltda, assinado em 06/11/2023 (126155614), para aquisição de de 05 (cinco) tratores agrícolas de rodas, no valor de R$ 1.040.050,00. A exigência de apresentação de garantia contratual encontrava-se estampada no subitem 28.15, item 28.CONTRATO do Edital de Pregão Eletrônico 011/2022-SEAGRI-Doc. SEI (126093753) e na CLÁUSULA NONA do Ajuste nos mesmos termos acima mencionado.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio Ofício Nº 1769/2024 – SEAGRI/GAB (149776604), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte: *"Recomendações acatadas". Comprovante de documentos constam no Processo 00070-00012610/2018-32, Id. nº 149652196.* Ademais, consta a manifestação conforme o despacho a seguir:

> Despacho - SEAGRI/SUAG/DICONV/GECONV (148477093)
>
> **TÓPICO: 2.1.4**
>
> **CONSTATAÇÃO: NÃO APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL**
>
> O Processo 00070-00008112/2022-71 refere-se à contratação de empresa para aquisição de 03 (três) caminhonetes pick-up cabine dupla, por meio da Ata nº 26/2022-SEAGRI, Doc. SEI (100669848), Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022-SEAGRI - Doc. SEI (100577807).
>
> A Empresa WA Click Digital Mais Ltda, CNPJ nº 44.583.018/0001-39 sagrou-se vencedora e assinou o Contrato nº 036/2022, em 29/11/2022, com vigência de 12 meses, no valor de R$ 730.200,00 - Doc. SEI (100669848).
>
> Em análise ao referido processo, verificou-se que a empresa contratada não apresentou a garantia contratual exigida, conforme previsão legal.
>
> Relata a existência da exigência no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022-SEAGRI - Doc. SEI (100577807) em seu item 22.DO CONTRATO e na CLÁUSULA NONA do Contrato nº 36/2022-Doc. SEI (100669848).
>
> Acrescenta que mesma situação foi constatada no Processo 00070-00005722/2023-02, que trata do Contrato de Aquisição de bens nº 16/2023 -SEAGRI x Unapel Veículos e Peças Ltda, assinado em 06/11/2023 (126155614), para aquisição de de 05 (cinco) tratores agrícolas de rodas, no valor de R$ 1.040.050,00.
>
> Entende, portanto, que há instrução inadequada do processo, ausência de mecanismo de controle para verificação do cumprimento de dispositivos para não exigir da Contratada a apresentação da garantia no ato de assinatura do Contrato e o não cumprimento de cláusulas editalícias e contratuais.
>
> Assim, entende que há risco de prejuízo ao erário por descumprimento contratual e houve a assinatura e execução do Contrato sem a apresentação da garantia prevista no instrumentos Editalício e Contratual.

RECOMENDAÇÃO:

R.6) Orientar formalmente os Setores envolvidos, por ocasião da celebração de Contratos, de conferir a existência da garantia contratual estabelecida em Edital e instrumento contratual, para a devida instrução do processo.

TERMO DE REFERÊNCIA

Manifestação GECONV/DICONV:

Em consulta ao processo 00070-00008112/2022-71, analisando o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022-SEAGRI - Doc. SEI (100577807) e o Contrato de Aquisição de Bens Nº 036/2022 - WA CLICK (100669848), percebe-se uma incongruência das informações relativamente à garantia do contrato, nos seguintes termos:

I. no Edital, item 28 (DO CONTRATO), em seu subitem 28.5, tem-se que **foi dispensada a garantia contratual**.

22.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo V a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, **dispensando-se a garantia para execução do contrato**.

II. no Edital, item 28 (DO CONTRATO), em seu subitem 28.15, constata-se a **exigência da garantia**.

28.15. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, **será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato**, mediante uma das seguintes modalidades: (...)

III. no Anexo I do Edital, Termo de Referência, item 26, constata-se a **exigência da garantia**.

26.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, **será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato**, mediante uma das seguintes modalidades: (...)

IV. no Anexo IV do Edital, Minuta do Contrato, item 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL, constata-se a **exigência da garantia**.

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades: (...)

O Contrato de Aquisição de Bens nº 036/2022 (ID 100669848), constata-se a réplica dos termos da minuta do contrato do Edital, com a exigência da prestação de garantia ao contrato no percentual de 5%.

Idêntica situação se processa no processo 00070-00005722/2023-02, analisando o Edital PE 011/2022 (ID 126093753) e o Contrato 16/2023/SEAGRI-DF/UNAPEL (126155614).

Tais incongruências podem ter gerado a não exigência da garantia em cada caso, mas, sempre com o fito de aperfeiçoar os procedimentos conforme sugerido, **esta Gerência de Contratos e Convênios, já incluiu em seu roteiro de procedimentos, a atividade de identificar nas contratações a exigência ou não da garantia contratual e, nos casos exigidos, realizará o devido procedimento**.

Análise do Controle Interno

Como nenhuma documentação e/ou ação adicional foi informada no sentido de atendimento da recomendação, ela fica mantida. Além disso, na manifestação os gestores reconhecem que houve uma incongruência de informações entre Edital e Contrato celebrado, o que pode ter ocasionado a presente falha.

Ressalta-se que em análise ao Processo 00070-00012610/2018-32 encaminhado, não foram encontradas as garantias contratuais ausentes.

Causa

Em 2022:

a) Instrução inadequada do processo;

b) Ausência de mecanismo de controle para verificação do cumprimento de dispositivos para não exigir da Contratada a apresentação da garantia no ato de assinatura do Contrato;

c) Cláusulas editalícias e contratuais não cumpridas.

Consequência

a) Risco de prejuízo ao erário por descumprimento contratual;

b) Assinatura e execução do Contrato sem a apresentação da garantia prevista no instrumentos Editalício e Contratual.

Recomendação

Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

R.6) Orientar formalmente os Setores envolvidos, por ocasião da celebração de Contratos, de conferir a existência da garantia contratual estabelecida em Edital e instrumento contratual, para a devida instrução do processo.

2.1.5. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRATORES SEM ANDAMENTO

Classificação da falha: Tipo B

Fato

O Processo SEI nº 00070-00005722/2023-02 trata de aquisição de 05 tratores agrícolas de rodas por meio Ata de Registro de Preços nº 16/2022-SEAGRI/DF-Doc. SEI (126093849) ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022-SEAGRI, conforme Doc. SEI (126093753).

Foi assinado o Contrato de Aquisição de Bens nº 16/2023-Doc.SEI (126155614), em 06/11/2023 entre a SEAGRI e a empresa UNAPEL Veículos e Peças Ltda, no valor de R$ 1.040.050,00 (Cláusula Quinta-DO VALOR), com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura (Cláusula Oitava-DO PRAZO DE VIGÊNCIA), cujo Extrato foi publicado no DODF nº 215, de 17/11/2023, pág. 69 -Doc. SEI (127197164).

Conforme subitem 6.2. da Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA contida no referido Ajuste, para fazer face à despesa foram emitidas, em 01/11/2023, as Notas de Empenho 2023NE00672 (126087936), no valor de R$ 1.038.951,00 e 2023NE00673 (126087951), no valor de R$ 1.099,00.

Em razão da proximidade do encerramento do exercício os saldos das Notas de Empenho foram anulados, em conformidade ao que consta no campo *Especificação* "§1º do Art. 8º do Decreto nº 45.057, de 11/10/2023, que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023".

Ocorre que essas duas Notas de Empenho 2023NE00827 (129982834) e 2023NE00828 (129982844) emitidas em 22/12/2023 para anulação dos saldos, são os últimos documentos dos autos, sem quaisquer informações ou procedimentos subsequentes.

Manifestação de Unidade Auditada

Por meio Ofício Nº 1769/2024 – SEAGRI/GAB (149776604), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte: *"Recomendações acatadas"*. Ademais, consta a manifestação conforme o despacho a seguir:

> Despacho - SEAGRI/SUAG/DICONV/GECONV (148477093)
>
> TÓPICO: 2.1.5
>
> CONSTATAÇÃO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRATORES SEM ANDAMENTO
>
> O Processo SEI nº 00070-00005722/2023-02 trata de aquisição de 05 tratores agrícolas de rodas por meio Ata de Registro de Preços nº 16/2022-SEAGRI/DF-Doc. SEI (126093849) ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022-SEAGRI, conforme Doc. SEI (126093753).
>
> Foi assinado o Contrato de Aquisição de Bens nº 16/2023-Doc.SEI (126155614), em 06 /11/2023 entre a SEAGRI e a empresa UNAPEL Veículos e Peças Ltda, no valor de R$ 1.040.050,00 (Cláusula Quinta - DO VALOR), com vigência de 12 meses a contar da

data da assinatura (Cláusula Oitava - DO PRAZO DE VIGÊNCIA), cujo Extrato foi publicado no DODF nº 215, de 17/11/2023, pág. 69 -Doc. SEI (127197164).

Conforme subitem 6.2. da Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA contida no referido Ajuste, para fazer face à despesa foram emitidas, em 01/11/2023, as Notas de Empenho 2023NE00672 (126087936), no valor de R$ 1.038.951,00 e 2023NE00673 (126087951), no valor de R$ 1.099,00.

Em razão da proximidade do encerramento do exercício os saldos das Notas de Empenho foram anulados, em conformidade ao que consta no campo Especificação "§1º do Art. 8º do Decreto nº 45.057, de 11/10/2023, que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023".

Ocorre que essas duas Notas de Empenho 2023NE00827 (129982834) e 2023NE00828 (129982844) emitidas em 22/12/2023 para anulação dos saldos, são os últimos documentos dos autos, sem quaisquer informações ou procedimentos subsequentes.

Considera que há ausência de providências e informações dos Setores envolvidos sobre a continuidade do Contrato nº 16/2023 e que há risco de perda do objeto contratado.

RECOMENDAÇÃO:

R.7) Prestar informações sobre as providências quanto à continuidade ou não do Contrato nº 16/2023, bem como justificativas pela sua paralisação há vários meses.

Manifestação GECONV/DICONV:

Conforme se constata no Contrato 16/2023/SEAGRI-DF/UNAPEL (ID 126155614), na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que a despesa tem como fonte de recurso 1700-732016751 - Convênios outros Órgãos.

Advém do Contrato de Repasse nº 872166/2018/MAPA/CAIXA/SEAGRI-DF celebrado em 28 de dezembro de 2018, entre a União Federal, por intermédio da Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PRONAF, cujo objeto é a aquisição de Patrulha Agrícola, no valor de repasse de R$ 1.895.515,72 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

Visto que não ocorreu o crédito do repasse na conta do Contrato em tela, está se operando esta defasagem devido ao aguardo da liberação de recursos para a continuidade da contratação que se busca desde novembro de 2023, conforme documentos constantes no processo 00070-00012610/2018-32, que ora juntamos a este autuado (ID 149652196).

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor informa que a não continuidade do Contrato nº 16 /2023 deve-se a ausência do crédito do Contrato de Repasse nº 872166/2018/MAPA/CAIXA /SEAGRI-DF, de onde se originaria os recursos. Entretanto, ressalta-se ao gestor que tal informação deveria constar no processo ora analisado, a fim de que a paralisação do Contrato nº 16/2023 encontre-se justificada nos seus autos. Dessa maneira, irá acrescentar-se tal ação à recomendação já existente.

Ademais, como o fato teve início no período de 2023 e seu atendimento ocorreu somente em 2024, a recomendação permanecerá no presente relatório.

Causa

Em 2023 e 2024:

Ausência de providências e informações dos Setores envolvidos sobre a continuidade do Contrato nº 16/2023.

Consequência

Risco de perda do objeto contratado.

Recomendação

Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

R.7) (ATENDIDA) Prestar informações sobre as providências quanto à continuidade ou não do Contrato nº 16/2023, bem como justificativas pela sua paralisação há vários meses, incluindo tais justificativas nos autos do Processo SEI nº 00070-00005722/2023-02.

2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIA

2.2.1. BAIXA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS COM A SEAGRI

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Verificou-se na análise de alguns contratos de repasse celebrados pela SEAGRI que a execução (isto é, a utilização dos recursos disponibilizados) ficaram aquém do desejado, conforme tabela a seguir:

CONTRATO DE REPASSE Nº 840951/2016/MAPA/CAIXA/SEAGRI-DF
Objeto: Apoiar a estruturação produtiva de assentamentos de reforma agraria e comunidades de agricultores familiares do DF através da aquisição de patrulhas agrícolas.
Vigência: 23/12/2016 A 31/07/2021
Valor: R$1.026.522,94.
Rendimento (Aplicação): R$114.811,60
Total Receitas: R$1.141.334,54
Total Despesa: R$687.909,30
Saldo: R$453.425,24
UTILIZAÇÃO: 60,27%

CONTRATO DE REPASSE Nº 832.958/2016- MAPA/CEF
Objeto: Aquisição de tratores agrícolas para renovação de parte da frota, aquisição de equipamentos para as ações de revitalização dos Canais de Irrigação e para o apoio à Feira dos Produtores de Ceilândia. **Vigência:** 15/09/2016 a 30/04/2023 **Valor:** R$1.223.039,42 **Rendimento (Aplicação)**: R$126.029,19 **Total Receitas:** R$1.349.068,61 **Total Despesa:** R$586.999,95 **Saldo:** R$762.068,66 **UTILIZAÇÃO: 43,45%**

De acordo com o Decreto Federal nº 11.531, de 16/05/2023, em seu artigo 7º:

> Art. 7º Após a divulgação do programa, o proponente manifestará o seu interesse em celebrar os convênios ou os contratos de repasse por meio do encaminhamento da proposta ou do plano de trabalho no Transferegov.br.
>
> § 1º A proposta de trabalho de que trata o caput conterá, no mínimo:
>
> I - a descrição do objeto;
>
> II - a justificativa para a sua execução;
>
> III - **a estimativa dos recursos financeiros**; e
>
> IV - a previsão do prazo para a execução do objeto.
>
> § 2º O plano de trabalho de que trata o caput conterá, no mínimo:
>
> I - a justificativa para a sua execução;
>
> II - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;
>
> III - a demonstração da compatibilidade de custos;
>
> IV - **o cronograma físico e financeiro**; e
>
> V - o plano de aplicação detalhado. **(grifos nossos)**

Considerando o nível de utilização dos recursos concedidos, observa-se que houve uma baixa execução dos contratos de repasse acima, de modo que o objetivo fim de tal instrumento não foi plenamente atingido, prejudicando a população alvo para qual tais contratos de repasse foram destinadas.

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio Ofício Nº 1769/2024 – SEAGRI/GAB (149776604), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte: *"Recomendações acatadas"*. Ademais, consta a manifestação conforme o despacho a seguir:

> Despacho - SEAGRI/SUAG/DICONV/GECONV (148477093)
> **TÓPICO:** 2.2.1

CONSTATAÇÃO: BAIXA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS COM A SEAGRI

Verificou-se na análise de alguns contratos de repasse celebrados pela SEAGRI que a execução ficaram aquém do desejado, citando como exemplo o Contrato de Repasse nº 840951/2016/MAPA/CAIXA/SEAGRI-DF, cujo objeto é o de apoiar a estruturação produtiva de assentamentos de reforma agraria e comunidades de agricultores familiares do DF através da aquisição de patrulhas agrícolas, com 60,27%; e o Contrato de Repasse nº 832.958/2016- MAPA/CAIXA/SEAGRI-DF, cujo objeto é a aquisição de tratores agrícolas para renovação de parte da frota, aquisição de equipamentos para as ações de revitalização dos Canais de Irrigação e para o apoio à Feira dos Produtores de Ceilândia, com 43,45%.

Considerando o nível de utilização dos recursos concedidos, observa-se que houve uma baixa execução dos contratos de repasse acima, de modo que o objetivo fim de tal instrumento não foi plenamente atingido, prejudicando a população alvo para qual tais contratos de repasse foram destinadas.

Destaca a falta de organização e planejamento dos setores envolvidos na consecução dos contratos de repasse e dificuldades logísticas decorrentes da pandemia da COVID-19, acarretando o não alcance dos objetivos estabelecidos inicialmente nos contratos de repasse celebrados, com prejuízo ao público alvo.

RECOMENDAÇÕES:

R.8) Implementar manuais, checklists e/ou procedimentos operacionais padronizados, a fim de que a SEAGRI possa executar adequadamente os recursos recebidos por meio de contratos de repasse e afins.

R.9) Capacitar os setores responsáveis pela celebração de termos de cooperação da SEAGRI com cursos sobre a temática em questão.

Manifestação GECONV/DICONV:

Em análise ao Contrato de Repasse nº 840951/2016/MAPA/CAIXA/SEAGRI-DF, conforme Relatório de Prestação de Contas Bens Adquiridos nº 001/2021 (ID 65577079), o convênio foi executado plenamente (execução física), com todos os bens adquiridos.

A diferença financeira de R$ 351.139,70, entre os R$ 1.039.049,00 previstos e os R$ 687.909,30 executados, credita-se ao êxito das aquisições, impactando na economia de 33,79 % do valor inicial, conforme quadro abaixo.

PREVISTO			REALIZADO								
Qte	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Data	Tipo	Nº	Favorecido	Descrição	Nat.Desp.	Qte	Valor Unitário	Valor Total
5	13.000,00	65.000,00	06/05/19	NF	4877	02.539.907/0001-59	Arado Reversível	44905240	5	9.189,89	45.949,45
5	13.000,00	65.000,00	07/05/19	NF	4880 / 4879	02.539.907/0001-59	Carreta Agrícola para Trator	44905240	5	8.000,00	40.000,00
5	15.800,00	79.000,00	11/05/19	NF	4884	02.539.907/0001-59	Rotocanteirador	44905240	5	10.593,00	52.965,00
5	18.000,00	90.000,00	21/05/19	NF	1023	20.963.380/0001-77	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBOS	44905240	5	15.098,98	75.494,90
5	21.000,00	105.000,00	10/07/19	NF	54103/1	02904693 000172	GRADE ARADORA CIMAG 14X26X6	44905240	5	13.200,00	66.000,00
5	127.009,80	635.049,00	22/12/20	NF	257/1	04019523 000130	Tratores Agrícolas de rodas zero hora	44905240	5	81.499,99	407.499,95
Total previsto:		R$ 1.039.049,00					Total realizado:			R$ 687.909,30	

Em análise ao Contrato de Repasse nº 832.958/2016/MAPA/CAIXA/SEGRI-DF (fls. 83-93 ID 3671743), no Relatório 2 (ID 106443604), extraímos a seguinte informação:

"Para a execução das ações objeto deste Contrato de Repasse nº 832.958/2016-MAPA foram utilizados recursos financeiros: transferidos pelo Concedente no valor de R$ 1.211.089,42 (Um milhão, duzentos e onze mil, oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos); e a título de contrapartida R$ 11.950,00 (Onze mil e novecentos e cinquenta reais). Foi devolvida a União a importância de R$ 750.852,03(Setecentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e três centavos) e à conta única do Tesouro do Governo do Distrito Federal, a importância de R$ 11.216,63 (Onze mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), referente ao saldo de recursos não utilizados. Houve redução de 02, das quatro metas."

Também se extrai dos relatórios finais de execução:

Relatório de Cumprimento do Objeto (101645383):

4. Dificuldades enfrentadas na execução do Convênio: No final da execução do presente CR ocorreu a Pandemia SARS COVID-19, que causou, além do pânico coletivo por falta de vacinas, a desorganização das cadeias produtivas, com consequências de aumentos de preços generalizados, desestabilizando, por conseguinte, qualquer execução de programas a médio e longo prazos - forçando-nos a rever planilhas de custos e cortes de metas.

Relatório Sobre Objetivos Alcançados e não Alcançado:

6. Objetivos não alcançados: Observa-se que não se aplicam, pois a meta 4 - aquisição de Caminhão Poliguindaste fora suprimida sem prejuízo para os feirantes, sendo o transporte de resíduos da feira feito por outros meios e a supressão da minicarregadeira será suprida com o oferecimento de mais de uma retroescavadeira que esta Pasta possui para serviços motomecanizados de movimentação de terra.

Assim, pelas razões acima destacadas foi solicitada a supressão, à Mandatária, dos itens "caminhão poliguindaste e minicarregadeira", conforme Ofício Nº 1019/2022 - SEAGRI /GAB (92132240), de 29 de junho de 2022. A Caixa Econômica Federal comunicou a aprovação do pedido por meio da Correspondência Eletrônica CE GIGOVBR nº 2237 /22 - aprovação de redução de meta e providências para encerramento contratual CR 832958/16/MAPA/CAIXA, de 5 de outubro de 2022.

Dessa maneira, a execução do Contrato foi integralmente executado, embora se tenha ocorrido supressão de itens, a qual na impactou no atingimento dos objetivos pactuados, tampouco a fruição da Parceria, conforme destaque da CEF em sua correspondência:

1. Informamos que após análise da solicitação de redução de meta encaminhada por meio de Ofício nº 1019/22- SEAGRI/ GAB, do contrato de repasse em referência, manifestamo-nos favorável à redução de metas conforme a justificativa apresentada e conforme a previsão normativa citada abaixo:

“Durante a execução dos CR de quaisquer níveis, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, podem ser reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado (PI nº 424/2016, art. 36, § 3º , inciso III, incluído pela PI nº 4.481/2022)”

Apresentamos o quadro abaixo, no qual se demonstra que aqueles itens que tiveram execução, foram exitosos sob os aspectos financeiros, causando uma economia sob o montante de R$ 137.950,05 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinco centavos), que somada à supressão acima destacada, explicam a não execução financeira do Contrato, de maneira integral.

PREVISTO			REALIZADO								
Qte	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Data	Tipo	Nº	Favorecido	Descrição	Nat.Desp.	Qte	Valor Unitário	Valor Total
1	235.000,00	235.000,00	31/05/19	NF	6775/1	19575048 000237	RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L: Zero Km,	44905240	1	179.500,00	179.500,00
5	125.707,88	489.950,00	19/12/20	NF	000.00 0.253/1	04019523 000130	Trator Agrícola zero hora, zero Km, potência	44905240	5	81.499,99	407.499,95
5	160.000,00	160.000,00	-	-	-	-	Minicarregadeira	-	-	-	-
1	199.500,00	199.500,00	-	-	-	-	Caminhão Poliguindaste duplo de carrinho	-	-	-	-
Total previsto:		R$ 1.084.450,00	(Total itens 1 e 2) R$ 724.950,00				Total realizado:			R$ 586.999,95	

De maneira a finalizar a justificação do item, em que pese esta Secretaria apresentar algumas dificuldades quanto à execução em plenitude dos contratos de repasses, especificamente a conclusão (constatação) alcançada pela equipe de inspeção, ficou prejudicada com base nas premissas apresentadas, conforme explanação acima, porém, acolhemos as recomendações repassadas e informamos que o assunto tem sido objeto de debates visando alcançar soluções para o caso, já colhendo frutos com a chegada dos novos servidores concursados que recentemente tomaram posse, reforçando a equipe de trabalho, assim como a reestruturação do Decreto nº 46.137, de 14 de agosto de 2024, que criou a Diretoria de Gestão de Aquisições, que propiciará maior fluidez às instruções e a possibilidade de se debruçar com maior tempo sobre as questões dos fluxos e procedimentos a serem melhorados.

Ainda, quanto ao item R.8 (Implementar manuais, checklists e/ou procedimentos operacionais padronizados, a fim de que a SEAGRI possa executar adequadamente os recursos recebidos por meio de contratos de repasse e afins), ressaltamos que esta SEAGRI-DF, em atendimento à Solicitação de Informação 24/2021 - CGDF /SUBCI/COATP/DIACT (64931313):

R.7) [Subtópico 3.1.1.6] Editar norma interna contendo procedimento padronizado, como POP e /ou check-list, para acompanhamento da execução do convênio, tendo como uma das etapas a verificação dos procedimentos licitatórios realizados pelo convenente para a execução do objeto do convênio [...]

Procedeu da seguinte maneira (Processo 00070-00001460/2021-37):

I. emissão da Portaria nº 13, de 11 de março de 2021, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 15.03.2021, p-67-68 (57877348), instituiu Grupo de Trabalho e designa os membros para analisar e finalizar o mapeamento das ações para captação, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse, a elaboração de procedimentos padrões para essas ações, a edição de norma interna contendo procedimento padronizado para acompanhamento da execução de convênios, conforme orientações e recomendações consignadas no RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL Nº 06/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, objeto do Processo SEI nº 00480-00003412/2020-80.

II. desenvolvimento de fluxos:

Fluxograma/Organograma : CV e CR : Subprocesso 1 : versão final (65621830);

Fluxograma/Organograma : CV e CR : Subprocesso 2 : versão final (65621833);

Fluxograma/Organograma : CV e CR : Subprocesso 3 : versão final (65621838);

Fluxograma/Organograma : CV e CR : Subprocesso 4 : versão final (65621845);

Fluxograma/Organograma : CV e CR : Subprocesso 5.1 : versão final (65621854);

Fluxograma/Organograma : CV e CR : Subprocesso 6 : versão final (65621867);

Fluxograma/Organograma : CV e CR : Subprocesso 7 : versão final (65621874);

Fluxograma/Organograma : CV e CR : Subprocesso 8 : versão final (65621889);

Fluxograma/Organograma : CV e CR : Subprocesso 9 : versão final (65621894);

III. elaboração de Manual : Procedimento Operacional Padrão - POP : CV e CR : versão final (65748149)

IV. emissão da Portaria nº 58, de 19 de agosto de 2021 - Aprova o Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados – POP, a ser seguido por executores, suplentes e unidades administrativas responsáveis por convênios e contratos de repasse firmados por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF.

Ressalte-se que em decorrência do advento de novas legislações no ano de 2023, as quais estão diretamente ligadas ao tema "transferência de recurso da União para estados, municípios e Distrito Federal", bem como as inúmeras reestruturações deste Órgão, já se encontram em curso ações que visam a atualização dos procedimentos padrões acima citados.

Por derradeiro, finda o relatório classificando que os apontamento realizados são situações indesejáveis que, apesar de comprometerem o desempenho de determinado programa ou atividade da unidade examinada, não se enquadram nas ocorrências de falha do tipo "C" (situações indesejáveis que comprometem significativamente o desempenho do programa ou da unidade examinada), sendo decorrentes de atos ou de omissões em desacordo com os parâmetros de legalidade, eficiência, economicidade, efetividade ou qualidade, resultantes de fragilidades operacionais ou nos normativos internos, ou de insuficiência de informações gerenciais que respaldem a tomada de decisão.

Análise do Controle Interno

Após a análise da manifestação do gestor, é importante frisar que em nenhum momento questionou-se o êxito da contratação, mas sim que os recursos solicitados **inicialmente** ficaram abaixo do que foram de fato necessários à consecução do objeto.

Quanto à Recomendação R.9, não houve indicação de ações concretas para o seu atendimento pelo gestor, razão pela qual será mantida. Já a recomendação R.8 foi considerada atendida, e será retirada do presente Relatório, tendo em vista que o seu atendimento ocorreu em exercício anterior ao da causa, em atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria Operacional Nº 06/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, Processo nº 00480-00003412/2020-80.

Causa

Em 2021 e 2023:

a) Falta de organização e planejamento dos setores envolvidos na consecução dos contratos de repasse;

b) Dificuldades logísticas decorrentes da pandemia da COVID-19.

Consequência

Não alcance dos objetivos estabelecidos incialmente nos contratos de repasse celebrados, com prejuízo ao público alvo.

Recomendação

Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

R.8) Capacitar os setores responsáveis pela celebração de termos de cooperação da SEAGRI com cursos sobre a temática em questão.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5	Tipo B
Prestação de Contas de Parceria	2.2.1	Tipo B

SaeWeb assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 03/09/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle **5A227093.1779FE77.8F2C5C54.F7E8DBCB**

Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301